

Entre:

Primeiro Outorgante: Centro de Promoção Social (CPS), Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Carvalhais – São Pedro do Sul e com número de identificação fiscal 502639709, representado por _____, na qualidade de _____ ;

Segundo Outorgante (utente): _____, com bilhete de identidade n.º _____, emitido pelo arquivo de identificação de _____ em _____, contribuinte n.º _____ e morador em _____ ;

Terceiro Outorgante (familiar)¹: _____, com bilhete de identidade n.º _____, emitido pelo arquivo de identificação de _____ em _____, contribuinte n.º _____ e morador em _____, na qualidade de _____ ;

É estabelecido o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do Dec. Lei 141/89 de 28 de Abril, Despacho Normativo n.º62/99 de 12 de Novembro, Guião Técnico aprovado por despacho do SEIS de 29/11/1996 e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula I – Âmbito

1. O presente contrato visa regular a prestação do apoio social exercido pelo 1.º Outorgante, no Serviço de Apoio Domiciliário, doravante designado por SAD. -----

Cláusula II – Serviços e actividades incluídas

1. O 1.º Outorgante compromete-se a prestar ao utente os seguintes serviços/actividades do SAD: Alimentação (almoço e Jantar); cuidados de higiene e conforto pessoal; limpeza e higiene domiciliária; tratamento de roupas; Administração de medicação; Higiene pessoal avançada (inclui muda de fraldas). -----
2. O SAD pode ainda assegurar paralelamente ao serviço aqui contratualizado, actividades de animação, acompanhamento do utente ao exterior da habitação/instituição nas deslocações do mesmo, apoio em situações de emergência, resolução de questões burocráticas (água, luz, gás), apoio psicossocial, de acordo com programa de actividades da Instituição/valência e/ou disponibilidade dos serviços. -----
3. O serviço de assistência medicamentosa é prestado ao utente de acordo com o solicitado pelo próprio utente/familiares e mediante prescrição do médico. -----

¹ Indicar o familiar responsável pelo utente e que outorga o contrato, quando o utente não tem capacidade física e/ou psicológicas de o fazer por si.

Cláusula III – Local e periodicidade do apoio/actividades incluídas

1. As actividades objecto de contratualização/apoio e respectiva periodicidade fazem parte integrante do presente contrato, em ficha explicativa de cálculo da comparticipação. -----

Cláusula IV – Comparticipação

1. Para retribuição dos serviços prestados pelo 1.º Outorgante, o utente obriga-se a comparticipar com o valor mensal de € (Euros e cêntimos), que corresponde ao montante que lhe é devido pela aplicação da tabela de comparticipações em vigor na Instituição e cujo cálculo faz parte integrante do contrato, comparticipação que será revista de acordo com o estipulado no regulamento interno. -----
2. O pagamento deverá ser feito na instituição, contra recibo, por cheque ou numerário. -----
3. Havendo incumprimentos no pagamento da mensalidade, o CPS actuará de acordo com o Regulamento Interno, comunicando a actuação ao utente e/ou família em termos de suspensão do contrato, rescisão ou actuação legal. -----
4. Compete, também ao utente, a disponibilização, quando aplicável, das fraldas, medicamentos e outros itens não previstos na estrutura de apoio, de acordo com regulamento interno. -----

Cláusula V – Direitos e deveres do utente

1. Constituem deveres do utente:
 - a. Colaborar com o CPS, prestando-lhe todas as informações necessárias de forma a adequar à sua situação o plano de cuidados individualizados; -----
 - b. Respeitar e tratar com urbanidade o ajudante familiar, deixando-o desenvolver o seu trabalho segundo os seus métodos, tendo em conta que a manutenção de arrumos e limpeza de habitação (quando aplicável) é a estritamente necessária à natureza do apoio a prestar; -----
 - c. Indicar o receituário médico, forma e horário em que deve ser ministrado (quando aplicável); -----
 - d. A comunicar qualquer ausência que impossibilite a prestação do SAD; -----
 - e. A pagar a comparticipação mensal acordada até ao dia 08 de cada mês; -----
 - f. A comunicar qualquer alteração substancial na forma de prestação dos serviços solicitados. -----
2. Constituem direitos do utente:
 - a. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes; -----

- b. A inviolabilidade da correspondência e do domicílio, não sendo, neste caso, permitido fazer alterações, nem eliminar bens ou outros objectos sem a sua prévia autorização e/ou da respectiva família; -----
- c. A custódia da chave do seu domicílio em local seguro, sempre que seja entregue aos serviços ou ao trabalhador responsável pela prestação de cuidados; -----
- d. A prestação dos serviços solicitados e contratados para a cobertura das suas necessidades, tendo em vista manter ou melhorar a sua autonomia; -----
- e. Ter acesso à ementa semanal, sempre que os serviços prestados envolvam o fornecimento de refeições; -----
- f. Conhecer todas as alterações respeitantes às condições de prestação dos serviços e respectivo preçário; -----

Cláusula VI – Direitos e deveres do Centro de Promoção Social

1. Constituem deveres do CPS:

- a. Prestar os serviços solicitados e constantes da cláusula II; -----
- b. Garantir a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente através do recrutamento de profissionais com formação e/ou qualificação adequada; -----
- c. Guardar sigilo dos dados constantes no processo do utente; -----
- d. Manter a custódia da chave do domicílio do utente em local seguro, sempre que esta lhe seja entregue ou ao trabalhador(a) responsável pela prestação dos cuidados; -----
- e. Elaborar plano de cuidados individualizados a prestar a cada utente, de acordo com a avaliação da situação, ouvindo o mesmo e respectiva família e mediante as necessidades expressas no presente contrato. -----

2. Constituem direitos do CPS:

- a. Recusar e rescindir unilateralmente o contrato de prestação de serviços de apoio domiciliário, quando se concluir pela inadequação dos serviços solicitados à situação em presença; -----
- b. Receber do utente o montante acordado de comparticipação até ao dia 08 do mês correspondente; -----
- c. Ter informação médica referente às regras de administração medicamentosa do cliente (quando aplicável), bem como das necessidades dietéticas especiais do mesmo (quando aplicável), por forma a adequar o plano de cuidados individuais. --

Cláusula VII – Alteração, suspensão ou rescisão do contrato

1. O presente contrato pode terminar nas seguintes situações:

- a. Falecimento do utente; -----

- b. Decisão unilateral do utente ou dos seus familiares a qualquer altura da vigência do mesmo, devendo para tal comunicar por escrito aos serviços com 15 dias de antecedência; -----
 - c. Decisão unilateral do CPS, quando o utente ou os seus familiares não cumprirem as obrigações assumidas nos termos do presente contrato e anexo. Para tal deverá o CPS avisar por escrito com 15 dias de antecedência à decisão que pretende tomar; -----
 - d. Por mútuo acordo entre os outorgantes; -----
 - e. Por mudança de residência; -----
 - f. Por mudança de resposta social; -----
 - g. Pelo exposto na alínea a) do número dois da cláusula VI. -----
2. O presente contrato pode ser alterado nas seguintes situações:
- a. Solicitação de acréscimo ou decréscimo dos serviços contratualizados, pelo que se procederá a adenda ao mesmo. -----
3. O presente contrato pode ser suspenso nas seguintes situações:
- a. Solicitação por parte do utente em virtude de ausência temporária; -----
 - b. Aviso de falta de pagamento da comparticipação, antes de se proceder à rescisão do mesmo. -----

Cláusula VIII – Bens pessoais

- 1. O utente poderá entregar à guarda do 1.º Outorgante bens pessoais que constarão da lista discriminativa a elaborar e assinar por ambas as partes. -----

Cláusula IX – Pessoa responsável pelo utente/contactos para situações de emergência

- 1. Em situações de emergência com o utente, o CPS entrará em contacto sequencial com os familiares indicados na ficha individual, começando pela pessoa responsável pelo mesmo, até que algum atenda e fique a par da emergência. -----

Cláusula X – Informação pessoal

- 1. O CPS compromete-se a respeitar a lei de protecção de dados pessoais (Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro), destinando-se estes a uso exclusivo dos serviços desta instituição, prestando-se informações a familiares só quando autorizado pelo utente. -----
- 2. Sem prejuízo da salvaguarda dos dados pessoais constantes da ficha individual, acorda-se um nível de partilha de informação só estritamente necessário entre ajudantes à prestação dos cuidados contratualizados, bem como a partilha de informação necessária a actuação em situação de emergência ou acompanhamento ao médico. -----

Cláusula XI – Ajudas técnicas

1. Dentro das disponibilidades do CPS, poderá, se necessário, ceder-se ajudas técnicas, de acordo com regulamento de utilização das mesmas, sendo o utente o responsável pela boa manutenção das mesmas enquanto delas estiver a auferir. -----

Cláusula XII – Período de vigência do contrato

1. O presente contrato tem início em / / e vigorará por tempo indeterminado, cessando por revogação por acordo e/ou morte do utente. -----

Cláusula XIII – Disposições finais

1. O presente contrato é expressão livre e esclarecida da vontade de todos os outorgantes, pelo que vai ser assinado, ficando cada uma das partes com um exemplar. -----
2. Igualmente declaram o utente e familiares, que lhes foi entregue e têm conhecimento do regulamento interno e código de ética. -----
3. Em caso de conflito, o foro competente é o tribunal judicial da comarca de São Pedro do Sul. -----
4. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno do CPS. -----

Carvalhais, de de .

1.º Outorgante: _____

2.º Outorgante: _____

3.º Outorgante: _____

(só deve existir se o 2.º outorgante não estiver em condições físicas ou psíquicas para o fazer).